

# **ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.**

## **ONDE SE LÊ:**

“Artigo 1º - É autorizado o parcelamento do débito das contribuições patronais, referente as competências de Junho a Novembro de 2008, mais a contribuição patronal sobre a folha de pagamento do décimo terceiro, no valor R\$ 745.765,16 (setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais com dezesseis centavos), acrescido da correção monetária do período mais a taxa de juros, do Município de São Fidélis para com o FPMSF – Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, a ser contratado através do Prefeito Municipal, em sessenta parcelas mensais.”

## **LEIA-SE:**

“Artigo 1º - É autorizado o parcelamento do débito das contribuições patronais, referente as competências de Maio a Novembro de 2008, mais a contribuição patronal sobre a folha de pagamento do décimo terceiro, no valor R\$ 848.698,42 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), acrescido da correção monetária do período mais a taxa de juros, do Município de São Fidélis para com o FPMSF – Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, a ser contratado através do Prefeito Municipal, em vinte e quatro parcelas mensais.”